385R1680

Nº L 162/4 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 21. 6. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1680/85 DO CONSELHO

de 19 de Junho de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 3508/80 que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais com Malta para além de 31 de Dezembro de 1980

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3508/80 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3627/84 (2), prorrogou até 30 de Junho de 1985 o regime aplicável às trocas comerciais con Malta;

Considerando que as condições que justificaram esta prorrogação se mantêm e que é conveniente, em consequência, prorrogar a validade do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3508/80, a data de 30 de Junho de 1985 é substituída pela data de 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 19 de Junho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

G. ANDREOTTI

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1980, p. 86.
(2) JO nº L 335 de 22. 12. 1984, p. 5.